

## SUMÁRIO

- 1 - Organização Político Administrativa da Federação
  - 1.1 - União
  - 1.2 - Estados
  - 1.3 - Municípios
- 2 - Os Três Poderes: Legislativo, Executivo e Judiciário
  - 2.1 - Princípio da Separação dos Poderes
  - 2.2 - Poder Legislativo
  - 2.3 - Poder Executivo
  - 2.4 - Poder Judiciário
- 3 - O Município na Federação
  - 3.1 - Autonomia Municipal
  - 3.2 - Eleições Municipais
  - 3.3 - Competências
  - 3.4 - Administração do Município
  - 3.5 - Receitas
    - 3.5.1 - Tributos Municipais
    - 3.5.2 - Participação do Município nos Tributos Estaduais
    - 3.5.3 - Participação do Município nos Tributos Federais
  - 3.6 - Planejamento Orçamentário
    - 3.6.1 - Planejamento Plurianual
    - 3.6.2 - Lei de Diretrizes Orçamentárias
    - 3.6.3 - Lei Orçamentária
    - 3.6.4 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)
- 4 - A Câmara Municipal
  - 4.1 - Mesa Diretora
  - 4.2 - Comissões
    - 4.2.1 - Comissões Permanentes
    - 4.2.2 - Comissões Temporárias
    - 4.2.3 - Comissão de Assuntos Relevantes
    - 4.2.4 - Comissão de Representação
    - 4.2.5 - Comissão processante
    - 4.2.6 - Comissão Parlamentar de Inquérito

## INTRODUÇÃO

A independência do Poder Legislativo é um instrumento básico para a democracia, pois, caso contrário, seria apenas uma questão figurativa em nosso sistema político.

Neste sentido, apesar do avanço da legislação brasileira em relação à independência dos legislativos, na qual a idéia **“os poderes independentes e harmônicos entre si”** fica explícita, ainda falta muito para que se torne realidade.

As fragilidade do Poder Legislativo aparece em todas as esferas de governo, seja ela federal, Estadual ou Municipal, onde diversos parlamentares estão à mercê de interesses econômicos e políticos em detrimento do interesse público, além de transformarem os gabinetes em escritórios voltados ao clientelismo político e ao tráfico de influência.

Devido à proximidade que há entre o vereador e seu eleitorado, infelizmente é na Câmara Municipal onde mais se nota essa prática, motivada pelo fato de grande parte da população desconhecer os seus direitos, acaba se submetendo às “facilidades” para conseguir algum benefício, seja uma consulta médica, uma vaga na escola, uma maior agilidade para obter um documento, etc.

Ao renunciar à prática do clientelismo político, o vereador pode fazer do seu mandato um poderoso instrumento à serviço da população. Pode, por exemplo, mostrar os problemas da comunidade e solicitar providências dos órgãos competentes, além de trabalhar com eles em busca de soluções.

E não é só isso. Cabe ao vereador também a função de fiscalizar as contas do Poder Executivo Municipal e os atos do Prefeito, exercendo o papel de fiscal do dinheiro público. Para isso, o vereador deve ser independente, atuante,

consciente da importância de sua função em relação à população e o poder local e, principalmente, consciente do papel do município na estrutura política nacional.

Este documento foi elaborado pela minha Assessoria, não tem a pretensão de ser um trabalho acadêmico, bem como, não tem como objetivo dar conselhos, mas sim, na medida do possível, prestar orientações, esclarecimentos e colaborar para o perfeito desenvolvimento dos trabalhos deste importante parlamentar brasileiro, que é o vereador.

  
**VANDERLEI SIRAQUE**  
Deputado Estadual

## CURSO FUNÇÕES DO VEREADOR

### ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO AUDITÓRIO TEOTÔNIO VILELA 26 DE NOVEMBRO DE 2004

#### PALESTRANTES:

- **Dr. VIDAL SERRANO NUNES JUNIOR** – Promotor de Justiça, Doutor em Direito Constitucional pela PUC-SP, Professor de Direito Constitucional e Presidente do Conselho Diretor do IDEC-Instituto de Defesa do Consumidor;  
**Módulo:** Organização Político Administrativa da Federação e a Tripartição dos Poderes.
- **Dr. ENRIQUE RICARDO LEWANDOWSKI** – Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;  
**Módulo:** O Município na Federação.
- **Dr. VANDERLEI SIRAQUE** - Deputado Estadual, Advogado, Mestre em Direito Constitucional pela PUC-SP, Vice-presidente da Comissão de Segurança Pública da Assembléia Legislativa;  
**Módulo:** A Câmara Municipal e as Funções do Vereador.

#### REALIZAÇÃO:

CONSELHO POLÍTICO DO DEPUTADO ESTADUAL VANDERLEI SIRAQUE



#### ELABORAÇÃO:

- Benedito de Paulo Felipe
- Carolina Ramalho Gallo
- Cleber Juliano Ferrette
- Eduardo Marchiori Leite
- Lúcio Elias Pereira
- Pablo Assolini

#### REVISÃO

- Cyntia Chaves de Carvalho Gomes

Constituição Federal e distribuídos em uma extensão territorial de 8,5 milhões de Km, onde vive uma população de 174.632.960 habitantes<sup>1</sup>, representando uma média de 20 hab/km.

Reza a Constituição Federal, Título III – Da Organização do Estado, Capítulo I – Da Organização Político-administrativa, artigo 18:

*“A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.”*

## 1.1 – União

A Federação é a aliança dos Estados sob uma Única Constituição, e a União é o nome que se empresta à entidade soberana da Federação.

No plano interno, revela a vontade da Federação quando edita leis nacionais (leis que valem para todo o povo brasileiro), quando intervém em algum Estado membro, ou decreta estado de sítio e demonstra a sua vontade quando edita leis federais (leis que valem somente para os Órgãos do governo federal).

No plano internacional, representa a Federação quando mantém relação com Estados estrangeiros, participa de convenções internacionais, declara guerra, celebra a paz, etc.

O chefe do Poder Executivo é o Presidente da República, responsável pela administração da União juntamente com o vice-presidente e Ministros de Estado. O Poder Legislativo federal adota o sistema bicameral, onde

<sup>1</sup> Fonte: IBGE 2002.

- 4.3 – Plenário
- 4.4 – Bancadas
- 4.5 – Lideranças
- 4.6 – Regimento Interno
- 4.7 – Sessões
  - 4.7.1 – Sessões Ordinárias
  - 4.7.2 – Sessões Extraordinárias
  - 4.7.3 – Sessões Solenes
  - 4.7.4 – Sessões Especiais
  - 4.7.5 – Sessões Comemorativas
  - 4.7.6 – Sessões Secretas

## 5 – As Funções do Vereador

- 5.1 – Função Legislativa
- 5.2 – Função Fiscalizadora
- 5.3 – Função Administrativa
- 5.4 – Função Judiciária
- 5.5 – Função Propositiva
- 5.6 – Função de Organizar a Sociedade Civil
- 5.7 – Auxílio na formação de grupos representativos
- 5.8 – Organização de Foruns Comunitários

## 6 – Normas Municipais

- 6.1 - Lei Orgânica do Município
- 6.2 - Lei Complementar
- 6.3 – Lei Ordinária
- 6.4 – Lei Delegada
- 6.5 – Decreto Legislativo
- 6.6 – Resolução

## 7 – Proposituras

- 7.1 – Emenda à Lei Orgânica do Município
- 7.2 – Emendas
- 7.3 – Substitutivos
- 7.4 – Moção
- 7.5 – Indicação
- 7.6 – Requerimento

## 8 – Prerrogativas e Limites à Atuação dos Vereadores

### 9 - Modelos

7.1 - Projeto de lei

7.2 - Requerimento de Informação

7.3 - Requerimento para Instalação CPI

7.4 - Requerimento de Representação

7.5 - Requerimento para Convocação de Secretário

7.6 - Indicação

7.7 - Ofício

7.8 - Moção

7.9 - Representação ao Ministério Público

### 10 - Glossário

### 11 – Bibliografia

## 1 - Organização Político Administrativa da Federação

A existência de determinado Estado está condicionada à presença de seus elementos essenciais: povo, território, poder e soberania. Assim, Manoel Gonçalves Filho define Estado como: “uma associação humana (povo), radicada em base espacial (território), que vive sob o comando de uma autoridade (poder) não sujeita a qualquer outra (soberania). Mais sutil é a lição de Kelsen, ao mostrar que o Estado e seus elementos – povo, território e poder – só podem ser caracterizados juridicamente”.

O Estado organiza-se por meio de formas básicas, entre as quais apresentam-se classificadamente: federação, confederação e Estado Unitário.

A forma do Estado no Brasil, é a Federação, adotada pela Constituição de 1988, que na conceituação de Dalmo de Abreu Dallari é uma “aliança ou união de Estados”, baseada em uma Constituição e onde “os Estados que ingressam na federação perdem sua soberania no momento mesmo do ingresso, preservando, contudo, uma autonomia política limitada”.

O Brasil adota a forma republicana de governo, que decorreu da subdivisão do Estado Unitário do período imperial, reportando-nos à Proclamação da República. A República é a forma de governo oposta à Monarquia e compatível com a noção de democracia, pois envolve a idéia de participação do povo no governo. Seus fundamentos são a temporariedade, a eletividade e a responsabilidade do chefe de governo.

A República Federativa do Brasil é formada pela união indissolúvel dos Estados, Distrito Federal e Municípios. A organização político-administrativa da República compreende a União, 26 Estados, o Distrito Federal e 5.506 Municípios, todos autônomos, política e financeiramente, nos termos da **temos a**

- h) responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;
- i) educação, cultura, ensino e desporto;
- j) criação, funcionamento e processo do juizado de pequenas causas;
- k) procedimentos em matéria processual;
- l) previdência social, proteção e defesa da saúde;
- m) assistência jurídica e Defensoria Pública;
- n) proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;
- o) proteção à infância e à juventude;
- p) organização, garantias, direitos e deveres das polícias civis.

Para finalizar, adverte-se sobre a possibilidade dos Estados-membros serem autorizados a legislar sobre temas específicos que se circunscrevam no âmbito da competência exclusiva da União, desde que assim se faça por meio de Lei Complementar Federal específica. Essa forma interessante de delegação de competência está prevista no § único do artigo 22 da Constituição Federal.

temos a Câmara dos Deputados, representando o povo brasileiro, e o Senado Federal, representando os Estados membros da Federação. A sessão conjunta da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, forma o Congresso Nacional.

## 1.2 – Estados

Os Estados-membros são tradicionalmente instituições estruturais de um Estado Federal, caracterizando-se pela autonomia organizacional, governamental e político-administrativa. Porém, diferentemente do território da República Federativa do Brasil, a divisão político-administrativa interna da Federação brasileira não é imutável.

Diferentemente do que ocorre com a União, a divisão político-administrativa interna poderá ser alterada, ou seja, novos Estados membros podem ser criados, extintos ou incorporados nos termos do artigo 18, § 3º da Constituição Federal:

*“Art. 18...*

*...*

*§3º - Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros, ou formarem novos Estados ou Territórios Federais, mediante aprovação da população diretamente interessada, através de plebiscito, e do Congresso Nacional, por Lei Complementar.”*

O chefe do Poder Executivo nos Estados membros é o Governador, eleito pelos cidadãos domiciliados eleitoralmente naquele Estado para administrá-lo com o auxílio do vice-governador e Secretários. O Poder Legislativo estadual é

formado por deputados estaduais eleitos para representar o povo nas assembleias legislativas.

Quanto às competências estaduais, a Constituição Federal não as definiu de forma exaustiva. Esse diploma preferiu especificar a área de atuação da União e dos Municípios, e reservar aos Estados-membros tudo quanto àqueles não foi reservado. Por isso que se diz que a competência dos Estados é residual, em face do disposto no § 1º do artigo 25 da Constituição Federal:

*“São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição”*

A competência assim estabelecida poder ser cumprida de forma exclusiva, comum ou concorrente.

Competência exclusiva é a que não se partilha com nenhum outro ente federativo. Em face da eleição da fixação da competência estadual de maneira residual, praticamente não há competência exclusiva do Estado-membro. Seriam matérias de competência estadual exclusiva:

- a) a organização das atividades do Estado-membro, o que se deduz da consagração do próprio princípio federativo, que lhe outorga autonomia política e financeira;
- b) a exploração direta ou indireta dos serviços locais de gás canalizado, na forma da Lei, por expressa disposição do § 2º do artigo 25 da Constituição Federal.

A atividade estadual desenrola-se, principalmente, no contexto das competências concorrentes e comuns.

Comum é a competência que toda entidade federativa possui e que por ela é desenvolvida de forma independente. Em ações concernentes à competência comum, todas as entidades federativas podem dispor livremente sobre os meios e critérios a serem empregados, ainda que outra entidade já tenha se antecipado a respeito, tais como, as constantes no artigo 23 da Constituição Federal: zelar pela guarda da Constituição, cuidar da saúde e assistência pública, proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência, proteger o meio ambiente, promover programas de construção de moradias, etc.

A regulamentação do exercício da competência concorrente está contida nos quatro parágrafos do artigo 24 da Constituição Federal, quais sejam:

- a) direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;
- b) orçamento;
- c) juntas comerciais;
- d) custas dos serviços forenses;
- e) produção e consumo;
- f) florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle de poluição;
- g) proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

- instituição e arrecadação dos tributos de sua competência, bem como aplicação de suas rendas;
- competência para legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, no que lhe interessar e for possível.

No art. 35, a Constituição Federal define as formas de intervenção do Estado nos Municípios:

*“Art. 35 - O Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, exceto quando:*

*I - deixar de ser paga, sem motivo de força maior, por dois anos consecutivos, a dívida fundada;*

*II - não forem prestadas contas devidas, na forma de lei;*

*III - não tiver sido aplicado o mínimo exigido da receita municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino;*

*IV - o Tribunal de Justiça der provimento a representação para assegurar a observância de princípios indicados na Constituição Estadual, ou para prover a execução de lei, de ordem ou de decisão judicial. “*

O papel do executivo é caracterizado através de três funções, que são:

- **Função Política:** constituem o papel de negociar com a Câmara Municipal, o Estado e a União, apresentar, sancionar ou vetar projetos de lei, representar o Município

## 1.2- Municípios

O município é o ente federativo mais importante para a população, pois é nele que o cidadão vive e estabelece um contato mais próximo com os seus representantes (vereadores e prefeito). No Brasil, diferentemente do que ocorre em muitos países, o município é unidade federada, trata-se na verdade da menor entidade estatal integrante da Federação cujo fundamentado encontra-se nos artigos 1º e 18 da Constituição Federal de 1988.

O município é portanto, uma entidade de direito público dotada de autonomia política, ou seja, capacidade para eleger o chefe do Poder Executivo (prefeito) e os membros do Poder Legislativo (vereadores) e autonomia financeira consistente na capacidade de instituir tributos e aplicar receitas.

Trataremos especificamente sobre os municípios no item 3 desta apostila.

## 2 - Os Três Poderes: Legislativo, Executivo e Judiciário

### 2.1 - Princípio da Separação dos Poderes

Ao longo dos séculos, constatou-se que quando as funções de governar, legislar e julgar concentravam-se em uma única pessoa ou grupo de pessoas, frequentemente eram cometidos abusos por parte dos governantes. Buscando uma solução para este problema, o filósofo Montesquieu em sua obra “Do Espírito das Leis”, desenvolveu a teoria da separação de poderes, pela qual defende a necessidade da separação das funções executiva, legislativa e jurisdicional do Estado para que haja equilíbrio entre os poderes.

A Constituição Federal de 1988, adotou expressamente o princípio da Separação entre os Poderes em seu artigo 2º:

*“ São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário”.*

## **2.2 - Poder Legislativo**

O Poder legislativo, no âmbito federal, é composto pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, que, quando reunidos conjuntamente formam o Congresso Nacional. Ao todo são 513 deputados federais, representando a vontade do povo brasileiro e 81 senadores, representando os Estados membros da Federação.

No âmbito estadual, os representantes do povo no Poder Legislativo são os Deputados Estaduais, e, no âmbito municipal, os vereadores.

A principal função do Poder Legislativo é a elaboração das leis que vão regular a vida em sociedade. Além da função legislativa, a função fiscalizadora também assume importância, pois é através desta última que os representantes do povo podem impedir atos de improbidade por membros do Poder Executivo.

Propor políticas públicas e indicar soluções para problemas que afetam a sociedade, também fazem parte das funções dos parlamentares. Trata-se da função propositiva.

## **2.3 - Poder Executivo**

A função de governar e administrar, da melhor maneira possível e dentro da legalidade, o dinheiro público, compete ao chefe do Poder Executivo.

Na esfera federal, o chefe do Poder Executivo é o Presidente da República, nos Estados membros e Distrito Federal são os governadores, e nos municípios, esta tarefa compete aos prefeitos.

## **2.4 - Poder Judiciário**

O Poder Judiciário é responsável pela aplicação das leis, em caso de conflito de interesses.

De acordo com a Constituição Federal de 1988, o Poder Judiciário possui órgãos Federais e Estaduais, não sendo permitido a nenhum município instituir órgão semelhante.

Apesar de não existir hierarquia entre os órgãos do Poder Judiciário, por ser o órgão responsável pela garantia do respeito às normas estabelecidas na Constituição Federal, o Supremo Tribunal Federal – STF - é considerado o mais importante, por constituir a última instância judiciária brasileira, seguido pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ - a quem compete a guarda das leis federais e tratados internacionais em que o Brasil for signatário.

## **3 - O Município na Federação**

### **3.1 - Autonomia Municipal**

A autonomia municipal representa a não subordinação do governo municipal a qualquer autoridade estadual ou federal, quando do desempenho de suas atribuições. Significa, também, a autonomia das leis municipais em assuntos de competência expressa e exclusiva dos municípios, prevalecendo sobre as leis estadual e federal, inclusive sobre a Constituição Estadual, em caso de conflito.

São quatro os aspectos que caracterizam a autonomia dos municípios e suas respectivas competências:

- eleição direta do Prefeito, Vice-prefeito e Vereadores;
- organização dos serviços públicos de interesse local;



A autonomia conquistada pelos Municípios na constituição de 1988 foi fruto da pressão dos movimentos populares organizados, sindicatos e do empenho de Parlamentares comprometidos com os interesses sociais e da população em geral, que não aceitavam mais serem tratados como sub-elementos.

Todo esse processo de autonomia ainda não chegou ao final, pois ainda estamos evoluindo e muito, com a conscientização da população do seu direito de participar na vida político administrativa de seu município, em breve chegaremos um nível mais amadurecido e, por que não dizer, ideal de consciência. Assim os poucos administradores que pensam ainda estar na época em que os Municípios, juntamente com seus cidadãos e cidadãs, eram apenas uma “massa de manobra” de seus interesses pessoais, serão aniquilados da vida pública.

### 3.2 - Eleições Municipais

Para ser candidato a prefeito é preciso ter mais de 21 anos de idade, para vereador, mais de 18 anos, sendo que em ambos os casos, deverão estar filiados a algum partido político. O prefeito e os vereadores são eleitos para um mandato de 4 anos através do voto direto dos eleitores da cidade.

Através da Resolução nº 21.702 de 2004 o Tribunal Superior Eleitoral criou uma tabela definindo o número de vereadores dos municípios brasileiros de acordo com a população de cada município, conforme abaixo relacionada.

POPULAÇÃO	VAGAS
até 47.619	9
de 47.620 até 95.238	10

judicialmente, bem como junto a outras organizações ou grupos organizados.

- **Função Executiva:** cumpre ao Prefeito planejar, comandar, coordenar, controlar todas as ações executadas no município, e manter contatos externos. Dentre as atividades de planejamento, está incluído o plano diretor referente à política de desenvolvimento urbano, conforme previsto no art. 182 da Constituição Federal, dentre outros.
- **Função Administrativa:** inclui o conjunto de atividades que caracterizam o cotidiano do poder municipal, como:
  - a) publicação de atos oficiais;
  - b) execução das leis, decretos e atos municipais;
  - c) imposição de penalidade;
  - d) requisição de força policial;
  - e) arrecadação e guarda da receita;
  - f) administração do patrimônio;
  - g) desapropriação;
  - h) despacho de petições e expedição de certidões;
  - i) prestação de contas;
  - j) delegação de autoridade

## HISTÓRICO DA AUTONOMIA DO MUNICÍPIO

O modelo municipal brasileiro adotado no período colonial, era o modelo Lusitano, com atribuições político administrativas e judiciais, que aquela época eram subjugados pelo poder centralizador das capitanias.

Ainda naquele período, os municípios começaram sua luta pela autonomia e independência administrativa da metrópole.

O período imperial marcou o cerceamento das câmaras municipais transformando-as em meras corporações administrativas, impedindo assim o seu poder de ação e sua dinâmica.

Durante a República Velha os municípios eram objetos de manipulação por parte do estado, ou seja, os dirigentes utilizavam os municípios como massa de manobra para se sustentarem no poder.

O descaso com os municípios estava explícito no artigo 68 da 1ª constituição Republicana que dizia:

*“ Os Estados organizar-se-ão de forma que fique assegurado a autonomia dos Municípios em tudo que diga respeito ao seu peculiar interesse”*

Ou seja o município era refém do Estado.

Este quadro persiste até a reforma constitucional de 1926, que concede a União o poder de interferir nos Estados para proteger a autonomia dos Municípios, idéia esta defendida pelos “ Tenentistas” que levaram a revolução de 30.

Ao contrário das idéias revolucionárias a autonomia dos Municípios não se concretizou, ocorrendo sim o

centralismo, dissolvendo os órgãos legislativos do país e formulando a seguinte divisão de trabalho governamental:

**“A União normatiza, o Estado adapta, e os Municípios executam”.**

Pressões políticas ocorridas em 30 e 34 obrigam o Governo Vargas a convocar a Assembléia Constituinte, que restabelece a Federação. A organização Municipal adquire um importante nível de autonomia, instituindo eleições para Prefeitos e Vereadores, organiza os serviços públicos e cria-se a partilha de impostos.

Apesar dos Municípios sofrerem um duro golpe com a constituição de 1937 que instala o Estado Novo, as conquistas adquiridas pela constituição de 34 abriram horizontes para consolidar tendências de ampliar seu papel e garantir sua autonomia.

Devido aos esforços de municipalistas, a Constituição de 46 aprofunda as raízes dos municípios conquistadas na constituição de 34.

As constituições de 67 e 69 mantiveram as conquistas até então obtidas pelos Municípios, mas por outro lado seu centralismo empalideceu essas conquistas, além do regresso ao sistema de nomear Prefeitos para Capitais, estâncias hidrominerais e municípios considerados de interesse da segurança nacional. Tal medida durou até 1982.

A Constituição de 1988 é o marco da reconquista da democracia brasileira, nela os municípios ganham explicitamente sua autonomia, um exemplo importante é o artigo 29:

*“ o Município reger-se-á por Lei Orgânica própria, ditada pela Câmara Municipal, que a promulgará”*

além, sob risco de invalidar-se o ato e ser responsabilizado criminalmente, por desvio ou abuso de poder.

A atividade administrativa deve estar destinada a todos os cidadãos, sem discriminação, é o que impõe o princípio da impessoalidade para que o prefeito não favoreça esta ou aquela pessoa, esta ou aquela empresa.

Os atos da administração devem não somente obedecer á lei, como também à moral.

O princípio da publicidade torna obrigatória a divulgação dos atos, contratos e outros instrumentos celebrados pela prefeitura para que todos possam tomar conhecimento destes e assim poderem fiscalizá-los.

Pelo princípio da finalidade, impõe-se á prefeitura somente a prática de atos voltados para o interesse da sociedade, ou seja, um prefeito não pode desapropriar um imóvel apenas para vingar-se de um inimigo político.

Os serviços e as obras públicas poderão ser realizados diretamente pelo município ou por órgãos da sua administração descentralizada (autarquias, empresas públicas, fundações e sociedades de economia mista), e também por particulares, através de licitação pública.

Em municípios grandes, para facilitar a administração, pode-se criar sub-prefeituras, com a finalidade de representar o prefeito municipal perante a população e acompanhar melhor a execução dos serviços municipais em determinada região, no entanto, as sub-prefeituras são mera divisão administrativa, não possuindo personalidade jurídica.

### 3.5 – Receitas Municipais:

A receita municipal é composta da arrecadação de cobrança de tributos municipais e de sua respectiva participação nos tributos Estadual e Federal.

de 95.239 até 142.857	11
de 142.858 até 190.476	12
de 190.477 até 238.095	13
de 238.096 até 285.714	14
de 285.715 até 333.333	15
de 333.334 até 380.952	16
de 380.953 até 428.571	17
de 428.572 até 476.190	18
de 476.191 até 523.809	19
de 523.810 até 571.428	20
de 571.429 até 1.000.000	21
de 1.000.001 até 1.121.952	33
de 1.121.953 até 1.243.903	34
de 1.243.904 até 1.365.854	35
de 1.365.855 até 1.487.805	36
de 1.487.806 até 1.609.756	37
de 1.609.757 até 1.731.707	38
de 1.731.708 até 1.853.658	39
de 1.853.659 até 1.975.609	40
de 1.975.610 até 4.999.999	41
de 5.000.000 até 5.119.047	42
de 5.119.048 até 5.238.094	43
de 5.238.095 até 5.357.141	44
de 5.357.142 até 5.476.188	45
de 5.476.189 até 5.595.235	46
de 5.595.236 até 5.714.282	47
de 5.714.283 até 5.833.329	48
de 5.833.330 até 5.952.376	49
de 5.952.377 até 6.071.423	50
de 6.071.424 até 6.190.470	51
de 6.190.471 até 6.309.517	52
de 6.309.518 até 6.428.564	53
de 6.428.565 até 6.547.611	54
Acima de 6.547.612	55

### 3.3 – Competências

O município é uma entidade política, classificado juridicamente como pessoa jurídica de direito público interno, autônoma, cujas principais competências (atribuições) estão estabelecidas na Constituição Federal.

Dizer que o município é autônomo, significa que em matérias que a Constituição Federal atribuí exclusivamente aos municípios, a lei municipal se sobrepõe à legislação estadual e federal.

De acordo com a Constituição, o município exerce funções de interesse local, algumas exclusivamente e outras em concorrência com o Estado e a União, a seguir algumas das principais competências do município:

#### Exclusivas:

- transporte coletivo municipal;
- feiras livres;
- serviço funerário;
- limpeza urbana;
- planejamento e controle do uso, parcelamento e ocupação do solo urbano, essenciais para um crescimento inteligente e ordenado da cidade;

#### Concorrentes:

- saneamento básico, iluminação pública;
- obras públicas de pavimentação de ruas;

- construção e manutenção de praças e parques, serviços de arborização e conservação do meio ambiente;
- manter programas de educação pré-escolar, e de ensino fundamental;
- garantir à população o acesso à saúde pública;
- estimular e promover a cultura e os esportes.

#### De acordo com a Constituição Federal, cabe ainda ao município:

- legislar sobre assunto de interesse local;
- suplementar a legislação federal e estadual no que couber;
- instituir e arrecadar tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;
- criar, organizar e suprir distritos, observada a legislação estadual.

### 3.4 - Administração do Município

O prefeito é o chefe do Poder Executivo municipal e no exercício da administração municipal, deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e finalidade.

Pelo princípio da legalidade, o prefeito somente pode fazer o que a lei expressamente o autoriza, não podendo ir

### 3.6.3 - Lei Orçamentária

A Lei Orçamentária Anual é uma lei de autoria do Poder Executivo que disciplina todos os programas e ações da Administração Municipal no exercício. A Constituição Federal determina que o Orçamento deve ser votado e aprovado até o final de cada Legislatura, sendo que, nenhuma despesa pública pode ser executada sem estar consignada no Orçamento.

Após ser enviada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal, os vereadores discutem o Projeto de Lei Orçamentária podendo fazer as modificações que julgarem necessárias, por meio de emendas, votando ao final o projeto. Depois de aprovado, o projeto é sancionado e publicado pelo prefeito, transformando-se na Lei Orçamentária Anual.

Ao estimar as receitas e autorizar as despesas do Governo de acordo com a previsão de arrecadação, a Lei Orçamentária Anual deve estar de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Plano Plurianual. Se durante o exercício financeiro houver necessidade de realização de despesas acima do limite que está previsto na Lei, o Poder Executivo submete à Câmara Municipal um novo projeto de lei solicitando crédito adicional.

### 3.6.4 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, que pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições para a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da

### 3.5.1 - Tributos Municipais

- IPTU (Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana);
- ITBI (Imposto Sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis);
- ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza);
- Taxas resultantes do exercício do poder de polícia municipal ou pela prestação de serviços públicos (limpeza urbana, coleta de lixo, etc);
- Tarifas pela prestação de serviços de natureza econômica;
- Contribuição de melhoria em decorrência de obras públicas;
- Rendas resultantes da venda ou exploração de bens patrimoniais do município;
- Participação em tributos federais e estaduais;

### 3.5.2 – Participação do Município em Tributos Estaduais

- 25% da arrecadação do ICMS (imposto sobre a circulação de mercadorias e serviços e sobre os serviços de telecomunicações e transportes interestaduais e intermunicipais) no município pertencente à este;
- 50% do produto da arrecadação do IPVA (imposto sobre a propriedade de veículos automotores);

### 3.5.3 – Participação do Município em Tributos Federais

- 22,5% do ingresso total dos impostos federais sobre a renda e sobre produtos industrializados, que constituem o FPM (Fundo de Participação dos Municípios);
- 10% dos 25% que a União transfere aos Estados da arrecadação do IPI (Imposto Sobre Exportação de produtos industrializados);
- produto da arrecadação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelos municípios, suas autarquias e fundações que instituírem ou mantiverem;
- 50% sobre o ITR (Imposto Territorial Rural);
- 70% para o município de origem, do imposto que incidir sobre ouro, desde que o metal seja definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial.

Os municípios podem ainda efetuar empréstimos, inclusive no exterior, no entanto, para contrair empréstimos no exterior é preciso a aprovação do Senado Federal.

Por força de disposição constitucional, o prefeito está obrigado a divulgar até o último dia do mês subsequente ao da arrecadação, os montantes de cada um dos tributos arrecadados e os recursos recebidos das outras esferas de governo.

### 3.6 - Planejamento Orçamentário

#### 3.6.1 - Planejamento Plurianual

O Plano plurianual é uma ferramenta de planejamento de governo por um período de quatro anos. Ele estabelece as diretrizes da administração municipal para esse período.

#### 3.6.2 - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Compreende as metas e prioridades da administração municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício subsequente, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e estabelece a política de aplicação dos recursos municipais.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é apresentada anualmente pelo prefeito à Câmara Municipal para ser analisada e votada pelos vereadores. Essa lei contém as prioridades e os objetivos que deverão ser seguidos pela administração municipal, ou seja, diz onde será utilizado o dinheiro do contribuinte.

Os vereadores podem fazer propostas - através de emendas - indicando onde o prefeito deve direcionar a verba para melhor atender os anseios da população.

No entanto, na LDO não se discute a verba a ser empenhada para a execução das metas estabelecidas na LDO, pois, estes valores serão definidos na Lei Orçamentária, que também é apreciada pelos vereadores deputados anualmente após a aprovação da LDO.

Um bom vereador deve marcar reuniões e plenárias com a população e entidades representativas para uma discussão conjunta sobre as emendas importantes a serem incluídas na LDO.

- Convocar Secretários Municipais e responsáveis por órgãos da administração pública, para prestar informações sobre assuntos referentes às suas atribuições ou esclarecer dúvidas sobre projetos de lei de sua área ou competência;
- Solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
- Realizar audiências públicas.

#### 4.2.2 - Comissões Temporárias

Além das comissões permanentes, pode-se criar comissões temporárias, ou provisórias, com finalidade determinadas e serão constituídas através de apresentação de Projeto de Resolução, aprovado por maioria simples e podem ser:

#### 4.2.3 - Comissão de Assuntos Relevantes;

Comissões de Assuntos Relevantes são aquelas que se destinam à elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais e à tomada de posição da Câmara em assuntos de reconhecida relevância.

#### 4.2.4 - Comissão de Representação;

As Comissões de Representação têm por finalidade representar a Câmara em atos externos, de caráter social ou cultural, inclusive participação em congressos.

seguridade social e outras, dívidas, operações de crédito, concessão de garantia.

## 4 - A Câmara Municipal

A Constituição Federal garante a autonomia política do Município pela eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o país. Assim, tais agentes políticos constituem o Governo local.

A Câmara Municipal é o órgão legislativo do Município, com poder independente, ou seja, não está subordinada ao Prefeito. As Câmaras são compostas pelos Vereadores(as) eleitos(as), diretamente pelo voto popular, para um mandato de quatro anos, de acordo com a Constituição, em seu art. 29, inciso I, temos que:

*“ .O numero de vereadores por município, é proporcional ao numero de habitantes, observados os limites ditados pelo artigo 29 da Constituição Federal. Tendo sua sede localizada, por imposição legal, onde necessariamente reúnem-se os Vereadores para realização das sessões e prática de todos os seus atos e tem seus trabalhos definidos pelo Regimento Interno”*

Compete a Câmara Municipal exercer as funções: legislativa, fiscalizadora externa, financeira e orçamentária, funções político – administrativo, propositiva e função de administração interna.

A Câmara municipal se compõem pelos vereadores eleitos, pelo Plenário, pela Mesa Diretora, pelas comissões, bancadas e líderes.

## 4.1 - A Mesa Diretora

A Mesa Diretora é o órgão colegiado deliberativo da Câmara, com mandato que varia entre um ou dois anos, e podendo ou não haver reeleição, dependendo do Regimento Interno. À Mesa Diretora compete atribuições administrativas, executivas. É formada, no mínimo, por três membros: o Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, tendo, como seus substitutos o Vice-Presidente e o Terceiro Secretário, também subordinados ao Regimento Interno da Casa.

À Mesa Diretora compete dirigir os trabalhos legislativos, e administrar a Câmara Municipal, bem como propor projetos de lei que criem ou extingam cargos, e fixem os vencimentos dos funcionários da casa. Compete, ainda, elaborar a dotação orçamentária da Câmara, bem como suplementá-la e devolver ao tesouro municipal o saldo existente no final do ano corrente, respeitando a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal. Declarar a perda de mandato de Vereador(a), propor Ação Direta de Inconstitucionalidade – Adin - perante o Tribunal de Justiça do Estado. Nomear, promover, comissionar, conceder gratificações, exonerar, demitir, aposentar e punir servidores da Câmara.

Cada membro da Mesa tem atribuições próprias e também pratica atos de direção, administração e execução das deliberações aprovadas pelo plenário, na forma regimental.

O Presidente é o representante da Câmara, em juízo ou fora dele, cabendo-lhe, além das funções administrativa e diretiva de todas as atividades internas, exercer privativamente funções legislativas e administrativas, determinadas pelo Regimento Interno da Câmara.

## 4.2 – Comissões

As Comissões são órgãos técnicos constituídos pelos membros da Câmara, com atribuições, número de membros e duração do mandato determinadas pelo Regimento Interno, sejam elas, de estudo, de representação ou investigação de determinado assunto. As comissões classificam-se em permanentes e temporárias.

### 4.2.1 - Comissões Permanentes

As comissões permanentes formam-se e reformulam-se anualmente, no início da Sessão Legislativa, consoante o sistema regimental, por eleição do Plenário ou indicação do Presidente da Câmara, com um número mínimo de três membros distribuídos entre as várias espécies de tais comissões sempre que possível consoante suas aptidões e especializações e com a investidura por um ano, ou dois anos, conforme dispuser o Regimento Interno. Geralmente sua composição respeita a proporcionalidade partidária da casa.

É competência das Comissões Permanentes:

- Estudar as proposições e as outras matérias submetidas ao seu exame, dando-lhes parecer (favorável ou contrário), oferecendo-lhes substitutivos e emendas;
- Promover estudos, pesquisas e investigações sobre problemas de interesse público, relativos à sua competência;
- Tomar a iniciativa da elaboração de proposições ligadas ao estudo de tais problemas, ou decorrentes de indicação da Câmara ou de dispositivos regimentais;



períodos do Pequeno Expediente, Ordem do Dia e Grande Expediente. Nelas são discutidas e resolvidas as matérias normais e rotineiras da Casa.

#### **4.13.2 - Sessões Extraordinárias**

São as que se realizam em ocasiões diversas das fixadas para as sessões ordinárias, mediante convocação pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara ou, ainda, por requerimento dos Vereadores. No período de recesso, a convocação é feita em caso de urgência ou interesse público relevante.

#### **4.13.3 - Sessões Solenes**

São as que se realizam para a posse do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, eleição da Mesa Executiva no primeiro exercício de cada legislatura, outorga de honrarias ou prestação de homenagens.

#### **4.13.4 - Sessões Especiais**

São as que se realizam para a eleição da Mesa Executiva do biênio seguinte da mesma legislatura, escolha das Comissões Permanentes e indicação dos Líderes e Vice-Líderes de bancadas ou blocos parlamentares.

#### **4.13.5 - Sessões Comemorativas**

São as que se destinam à comemoração de datas cívicas ou históricas.

#### **4.2.5 - Comissão Processante;**

As Comissões Processantes, tem como objetivo apurar infrações político-administrativas do prefeito e dos vereadores, no desempenho de suas funções e destituir membros da mesa, nos termos do Regimento Interno da casa legislativa.

#### **4.2.6 - Comissão Parlamentar de Inquérito:**

A Constituição Federal autoriza a formação de Comissões Parlamentares de Inquérito pelas Câmaras Municipais, mesmo que não esteja prevista na Lei Orgânica do Município, mediante requerimento contendo a assinatura de, pelo menos, 1/3 dos vereadores. Dessa forma, podem os vereadores realizar investigações sobre temas de interesse público, a fim de fiscalizar os atos da Administração Pública Municipal.

Assim, são poderes dos vereadores, enquanto membros de CPIs, tomar depoimentos de testemunhas, requisitar a apresentação de documentos, convocar Secretários Municipais e servidores públicos, ouvir eventuais indiciados, fazer diligências que considerarem úteis à investigação, solicitar do Juiz Criminal da Comarca em que exercem o seu mandato, a quebra de sigilo bancário e telefônico de pessoas envolvidas em irregularidades etc.

As CPIs devem ter objeto determinado, portanto, não podem ser criadas para investigar todas as licitações realizadas pela prefeitura, e, sim, uma licitação específica sobre a qual existam indícios de irregularidade.

Outro aspecto relevante das Comissões Parlamentares de Inquérito, é que são criadas por prazo certo, ou seja, não podem se arrastar por anos e anos.

Com essa medida, a Constituição Federal impediu que as investigações durassem indefinidamente, pois não são raras as vezes em que o investigado tem a sua vida devassada, e a sua imagem execrada pelos meios de comunicação, para, somente após o término da CPI, ser constatada a sua inocência.

O prazo de duração das CPIs deve ser determinado no regimento interno da Câmara Municipal devendo, também este, prever a hipótese de prorrogação dos trabalhos das CPIs.

A CPI não julga e não tem competência de punição. Ela investiga e propõe soluções, encaminhando suas conclusões ao Poder Judiciário, Ministério Público ou Procuradoria do Estado, quando for o caso. Os membros das Comissões Parlamentares de Inquérito, durante a investigação, poderão fazer vistorias e levantamentos em repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre acesso e permanência, solicitando a exibição de documentos e prestação de esclarecimentos que considerem necessários.

#### **4.3 – Plenário**

É o órgão deliberativo e soberano da Câmara, constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, detentor de atribuições deliberativas e legislativas.

#### **4.4 – Bancadas**

As bancadas são o conjunto de Vereadores de um mesmo Partido Político, atuam em conjunto defendendo a ideologia partidária.

#### **4.11 – Lideranças**

São os Vereadores escolhidos pela suas referidas bancadas para representa-las. A função do líder é buscar o consenso entre os membros de sua bancada e procurar resolver impasses entre as demais bancadas sobre os diversos assuntos relevantes ao seu Município.

O Prefeito Municipal também é representado na Câmara Municipal, o representante do Prefeito no caso é o Líder de Governo, que tem como função defender os interesses do Prefeito e comunicar o mesmo sobre as solicitações dos vereadores.

#### **4.12 - Regimento Interno:**

É da competência exclusiva das Câmaras elaborar e votarem seu Regimento Interno, que sem dúvida, é a mola mestra organizacional da Câmara. É o instrumento delineador das atribuições dos órgãos do Poder Legislativo. Nele estão contempladas as funções legislativas, fiscalizadoras e administrativas da Câmara Municipal. Respeitando sempre os dispositivos da Constituição Estadual e Federal, além da Lei Orgânica Municipal. O Regimento Interno é a lei dos vereadores, portanto o vereador deverá, ao tomar posse, estudá-lo e se aprofundar no conteúdo do mesmo, pois ele é um importante instrumento para o perfeito desenvolvimento de seus trabalhos.

#### **4.13 – Sessões**

##### **4.13.1 - Sessões Ordinárias**

São realizadas periodicamente em dia e horário estabelecidos pelo Regimento Interno sendo composta pelos

Secretários Municipais, Diretores de serviços, e ainda com a instalação de Comissão Parlamentar de Inquérito.

É com a prerrogativa da função fiscalizadora que os Parlamentares podem exercer o Controle Social dos Atos da Administração Pública. Mas esse mesmo controle não é um direito exclusivo dos Parlamentares. Os conselhos populares, Orçamento Participativo, as Organizações não Governamentais, Ouvidorias, também tem um importante papel na questão da fiscalização e do controle dos atos da administração pública.

O Deputado Estadual pelo PT de São Paulo Vanderlei Siraque nos ensina em sua Dissertação de Mestrado sobre o Controle Social do Estado:

*“A essência jurídica do controle social está nos direitos fundamentais de informação, de petição e de certidão dos órgãos públicos e nos princípios da publicidade, da legalidade, da indisponibilidade do interesse público, da soberania popular e, em especial, no republicano. As garantias jurídicas para o exercício do direito fundamental ao controle social estão no mandado de segurança individual e coletivo, na ação popular, no habeas data, no habeas corpus, no mandado de injunção e na ação civil pública. As limitações jurídicas ao controle social encontram-se na colisão de direitos, nas informações e documentos sigilosos e nas petições com abuso, absurdo ou má-fé. Existem fatores extrajurídicos que podem promover ou prejudicar o exercício do direito fundamental ao controle social. Entre os fatores que o limitam estão o clientelismo e o assistencialismo político, o tráfico de influências*

#### **4.13.6 - Sessões Secretas**

São as que têm como finalidade tratar de assuntos reservados, sobretudo quando o sigilo é necessário à preservação do decoro parlamentar.

### **5 - As Funções do Vereador**

No dicionário *Luft*, Parlamentar significa negociar, discutir, conferenciar. O vereador, o deputado estadual, o deputado federal e o senador são parlamentares. A diferença entre eles está no âmbito da atuação. O vereador exerce suas funções para o município, o deputado estadual para o estado e o deputado federal e o senador para todo o País.

Vereador é sinônimo de Edil, é a pessoa que vereia, é o cidadão escolhido pela população pelo voto direto para representá-los na Câmara municipal. Verear significa administrar, reger, governar.

O Vereador é o parlamentar que fica mais próximo do seu eleitorado. Ele vive o dia a dia junto com eles, acompanha ao vivo os acontecimentos da vida de sua comunidade. E por ter a oportunidade de estar tão próximo a sua comunidade, o Vereador pode correr rápido na busca de soluções dos problemas que surgem. Consciente de que é capaz de influenciar nas decisões que trazem benefícios a todos, torna-se possível encontrar o caminho mais curto para ajudar a comunidade.

No entanto, se acerta ou erra, se agrada ou desagrada seus eleitores, logo, ele fica sabendo. Seus correligionários e adversários fiscalizam de perto o seu trabalho, o tempo todo.

Assim sendo, fica nítido que é na vereança que está a prova de fogo de qualquer político. É na função de Vereador que o político prova a capacidade que tem de ser um bom

político e um bom representante da comunidade que o elegeu.

Se por um lado o Vereador tem um papel de suma importância na vida política do país, devido sua proximidade com a comunidade, não podemos esquecer que por outro lado, o mesmo tem sua atuação limitada ao âmbito de competência municipal, podendo somente praticar atos que sejam de competência da Câmara Municipal, como vimos anteriormente nas questões da área de competência dos Municípios, as atribuições das Câmaras Municipais e nas atribuições dos Prefeitos.

As funções do Vereador basicamente são :

- Função Legislativa;
- Função Fiscalizadora;
- Função Administrativa;
- Função Judiciária;
- Função Propositiva;
- Função de organizar a sociedade civil.

### **5.1 - Função Legislativa**

O Vereador, no exercício da sua função legislativa, participa da elaboração de lei de interesse do município.

A função legislativa tem como objetivo a criação de normas jurídicas, regulando matérias inovadoras ou modificando as já existentes

As matérias legislativas que são da competência exclusiva dos municípios, estão fixadas no artigo 30 da Constituição Federal.

Veja exemplos de algumas dessas competências municipais sobre as quais as Câmaras Municipais legislam:

- Tributos municipais;
- Concessão de isenções e benefícios fiscais;
- Aplicação das rendas municipais;
- Elaboração de emendas aos Projetos de diretrizes orçamentárias, dos orçamentos anuais e dos planos plurianuais dos municípios;
- Alienação, cessão, arrendamento e doação de bens do município;
- Modo de ocupação do solo urbano;
- Proteção do patrimônio municipal e muitas outras.

A legislação é que garante os direitos dos cidadãos, além disso, as leis também asseguram a harmonia entre os Poderes, orientam a vida das pessoas e são indispensáveis para a administração pública.

Sabemos, por exemplo, que um Prefeito só pode fazer o que a lei determinar. Isto é, ele não pode fazer nada que a lei não autorize. É por isso que as normas municipais são tão importantes para a organização dos municípios.

### **5.2 - Função Fiscalizadora;**

A função fiscalizadora é um importante instrumento do Parlamentar para manter o controle sobre a Administração Pública. O mesmo se realiza através da tomada de contas do Executivo, de Requerimento de Informações, da convocação de auxiliares direto do Prefeito, como por exemplo,

O seu envolvimento com a comunidade deve ser eficaz e eficiente, ou seja, o Vereador deve buscar a melhor solução, da forma mais rápida possível para atender às reivindicações da população.

### **5.7 - Auxílio na formação de grupos representativos**

Conhecemos as dificuldades em se tentar, particularmente, mobilizar a máquina administrativa do Município em favor de um interesse que pode ser, até mesmo, o de muitas pessoas. Como resolver esse impasse? A forma mais efetiva para conseguirmos respostas às nossas solicitações é pela reunião dos cidadãos em grupos organizados. Qual seria, então, o papel do Vereador nesses grupos? Auxiliar as pessoas a se organizarem em associações ou outros grupos que sejam representativos da sociedade.

Algumas vantagens resultam desse esforço; os cidadãos tomam mais consciência de suas reais necessidades, tornam-se participantes ativos de suas reivindicações e adquirem maior força para pressionarem as autoridades. O Vereador, por sua vez, tem muito mais força no encaminhamento de solução para os problemas concretos dos moradores de uma determinada região, se esta reivindicação for solicitada por uma parcela representativa da população.

### **5.8 - Organização de Fóruns Comunitários**

Outra forma do Vereador se envolver com a comunidade é por meio da organização de Fóruns Comunitários que são as reuniões para debate e busca de soluções referentes aos temas do interesse do Município.

*junto aos órgãos públicos e as dificuldades de acessibilidade à função jurisdicional do Estado. Entre os fatores que o promovem, destacam-se os conselhos de políticas públicas, as organizações não governamentais, as ouvidorias, a liberdade de imprensa, o planejamento e o orçamento participativos.*

*O termo controle foi utilizado com o significado de fiscalização e não no sentido de domínio. Foi classificado em controle social e em controle institucional, o qual foi subdividido em duas subespécies: controle institucional externo e controle institucional interno. O controle social tem a finalidade de submeter o Estado à fiscalização da sociedade.*

*O Poder Judiciário, no exercício da função jurisdicional, realiza uma única forma de controle: quando decide de ofício julga e faz controle institucional externo concomitantemente.*

*A função administrativa do Estado pode ser exercida pelos Poderes Legislativo e Judiciário, mas, primordialmente, pelo Poder Executivo.*

*Diferenciamos as expressões participação popular e controle social. Participação popular é poder político, partilha de poder entre o Estado e a sociedade, essencialmente para a elaboração de normas jurídicas. Controle social é direito público subjetivo à fiscalização das atividades do Estado.”*

Sobre a competência Fiscalizadora do Legislativo o Deputado Vanderlei Siraque Afirma:

A competência fiscalizadora exercida pelo Legislativo

*“Uma das funções não legislativas exercidas pelo Poder Legislativo é o controle institucional externo dos atos do Poder Executivo, com o auxílio do Tribunal de Contas. Esta função fiscalizadora exercida pelo Poder Legislativo está enunciada nos artigos 31 (no caso dos Municípios) e 49, V, X, 71 da Constituição (no caso da União). Já a função fiscalizadora dos Legislativos dos Estados e do Distrito Federal, será exercida conforme as determinações das respectivas Constituições estaduais e a Lei Orgânica da Capital da República, levando-se em consideração as prescrições da Constituição Federal.*

*Esta atribuição que a Constituição prescreve ao Poder Legislativo é de suma importância para a proteção da coisa pública, uma vez que o Legislativo representa, formalmente, a pluralidade ideológica da sociedade e a vontade do povo. Por isso, tem o dever de zelar pelo patrimônio público, em sentido amplo, exercendo a função de controle institucional externo dos responsáveis pela função administrativa do Estado11. “*

### **5.3 - Função Administrativa:**

A Câmara exerce função administrativa na organização dos seus serviços, tais como, composição da Mesa, constituição das Comissões e estrutura organizacional de seus funcionários.

### **5.4 - Função Judiciária**

A Câmara Municipal processa e julga o Prefeito Municipal e os próprios Vereadores; por infrações político-administrativas. A pena imposta ao Prefeito e Vereadores pode chegar à decretação da perda do mandato, dentre outras.

### **5.5 - Função Propositiva**

O vereador exerce função de proponente, ao apresentar indicações, sugerindo ao Prefeito medidas de interesse da comunidade como a construção de escolas, abertura de novas estradas, pavimentação de ruas, limpeza pública, melhorias na educação e assistência à saúde dentre outras.

### **5.6 - Função de organizar a sociedade civil**

Por ser um representante da população o Vereador é um líder na comunidade e deve auxiliar a sociedade na formação de grupos representativos e na organização de fóruns comunitários.

Ademais o Vereador convive com a população. Portanto, é seu papel participar da formulação, discussão e encaminhamento de soluções que atendam da forma mais ampla possível aos anseios, necessidades e exigências dessa comunidade.

*processo legislativo municipal, esses dois atos normativos “ decretos legislativos e resoluções”.  
Comumente admitem-se apenas as resoluções”*

## **7 – Proposituras**

### **7.1 - Emenda à Lei Orgânica do Município**

A Lei Orgânica do Município pode ser alterada, sempre que for necessário adaptá-la às mudanças que ocorrem na organização municipal. A maneira de alterá-la é pela elaboração de uma Emenda a Lei Orgânica, que deve ser apreciada pelas devidas comissões e pelo Plenário da Câmara

### **7.2 - Lei Complementar**

A lei complementar é expressa e especificamente prevista em determinadas disposições da Lei Orgânica do Município que prevê as matérias que constituem seu objeto. A Lei Complementar necessita para sua aprovação, quorum de maioria absoluta, ou seja metade mais um dos membros da Câmara Municipal.

Segundo Dr. José Nilo de Castro a Lei Complementar situa-se hierarquicamente entre a Lei Ordinária e a Lei Orgânica do Município.:

*“Diferem as leis complementares das leis ordinárias de duas maneiras. Pelo conteúdo ou em razão da matéria, isto é, nos termos da Lei Orgânica Municipal, constituem matéria de lei complementar o das as codificações, as leis (...) do plano diretor, da organização administrativa (...) etc. Pelo aspecto formal, pois somente a*

Os Fóruns Comunitários devem contar com a participação de representantes de toda a sociedade organizada: associações; instituições religiosas e civis; entes públicos, como Prefeitura e Câmara de Vereadores.

O objetivo desses Fóruns é a formulação das Políticas Públicas do Município. Nesses encontros também são definidas e escolhidas prioridades nas ações a serem tomadas pelos Vereadores e Prefeito. Além disso, o Fórum pode direcionar e fiscalizar a aplicação dos recursos públicos. A consequência disso tudo, entre outros benefícios é a transparência e a racionalização dos gastos públicos.

Não há na lei qualquer tipo de designação ou de restrição à participação do Vereador na vida da sua comunidade. Claro, o Vereador é o representante do povo por excelência no Município, e é seu papel participar e promover tudo que vise a melhoria da qualidade de vida dessa população.

## **6 - Normas Municipais**

### **6.1 - Lei Orgânica do Município**

A principal lei elaborada pela Câmara de Vereadores, quando um município é criado, chama-se Lei Orgânica do Município. Ela representa para a cidade o que a Constituição Federal representa para o País e a Constituição Estadual para o Estado.

Essa lei organiza os municípios nos aspectos que são próprios de cada um. Por isso, não existe uma mesma Lei Orgânica para todos os municípios. Apesar de serem parecidas na sua organização, cada cidade tem suas particularidades.

A Constituição Federal em seu artigo 29 estipula:

*"O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:"*

## **6.2 - Lei Ordinária**

Lei ordinária é toda lei que, embora não prevista expressamente na Lei Orgânica ou na Constituição Federal, pode tratar de matéria de interesse do Município, sem, no entanto, contrariar a Lei Orgânica, nem a Constituição. Ela disciplina matérias não reservadas à Lei Complementar. Necessita de quorum de maioria simples para sua aprovação, ou seja, metade mais um dos Vereadores presentes.

## **6.3 - Lei Delegada**

A Lei Delegada é um ato normativo elaborado e editado pelo Executivo, depende da autorização do Legislativo.

Segundo o parâmetro constitucional, a Lei Orgânica do Município pode prever a delegação ao Prefeito de algumas incumbências, a ser efetuada sob a forma de resolução ou decreto legislativo da Câmara Municipal.

## **6.4 - Decreto Legislativo**

O Decreto Legislativo é uma norma baixada pela Câmara Municipal sobre matérias de sua exclusiva competência, cujos efeitos são externos. Vamos citar alguns exemplos para ajudar sua compreensão: fixação da

remuneração do prefeito e do vice-prefeito, aprovação ou rejeição das contas do município; concessão de licença ao prefeito; entre outros.

Vale a pena ressaltar que a iniciativa, em certos casos, pode ser do prefeito. No entanto, não é necessária a sanção do prefeito para promulgar um Decreto Legislativo.

## **6.5 – Resolução**

As resoluções são atos normativos da Câmara Municipal, em matérias da sua exclusiva competência. No entanto, o efeito da Resolução é interno. Também não é necessária a sanção do Prefeito.

Você já viu que, por meio de uma Resolução da Câmara, o Prefeito é autorizado a baixar uma Lei Delegada.

No Regimento Interno de cada Casa está prevista a maioria das matérias que pode resultar em Resolução. Podemos citar, como exemplos, matérias relativas a assuntos da economia interna da Câmara; perda de mandato de vereador; destituição da Mesa Diretora ou de qualquer de seus membros; criação ou alteração do Regimento Interno; julgamento de recursos, criação de comissões temporárias e de representação, comissão parlamentar de inquérito, entre outras.

Segundo o Dr. José Nilo de Castro, “Doutor em Direito Público e especialistas na área de Direito Administrativo, Tributário e Eleitoral” o Decreto Legislativo e Resolução, ambos os atos tem o mesmo efeito, diferenciando-se apenas, quanto ao efeito, sendo externos e internos no que diz respeito ao Decreto Legislativo e apenas interno no caso das Resoluções, observa ainda o Dr. José Nilo de Castro:

*“Não há necessidade, entretanto, de se reproduzirem, nas Leis Orgânicas, integrando o*



O Município há de exercer sua competência sem invasão das áreas reservadas aos demais entes da Federação. Assim, o Vereador deve estar atento às matérias de competência exclusiva da União (art.21 da Constituição da República); às matérias de competência privativa da União (art.22); às matérias de competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal (art.24).

Ademais, constitui orientação para atuação da Câmara Municipal a atribuição, ao Prefeito, da iniciativa exclusiva de determinadas matérias.

No âmbito do Legislativo Municipal, existem limites à ação do Vereador, no que se refere à apresentação de proposições de caráter político, processual, legislativo ou administrativo cuja iniciativa seja atribuída exclusivamente à Mesa da Câmara.

Os mecanismos postos à disposição do Legislativo Municipal, permitindo-lhe exercer, ativa e eficazmente, as novas atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições da República e do Estado e pela Lei Orgânica do Município, contribuirão, sem dúvida, para a efetiva retomada de suas prerrogativas e para a consecução dos seus fins institucionais.

*maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal é que validamente as aprovará. A qualificação do quorum se impõe para se votar a lei complementar em consideração da importância da ordenação jurídica contida nela”*  
*Direito municipal positivo. 3. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 1996, p. 126).*

### **7.3 – Emendas**

A emenda é proposição apresentada como acessória de outra e, conforme sua finalidade, pode ser aditiva, modificativa, substitutiva ou supressiva.

É aditiva a emenda que se acrescenta a outra proposição; modificativa, a que altera dispositivo sem modificá-lo substancialmente; substitutiva, a apresentada como sucedânea de dispositivo ou sucedânea integral de proposição, caso em que passa a denominar-se substitutivo; supressiva, a destinada a excluir dispositivo.

Chama-se subemenda a emenda apresentada a outra.

A emenda é admitida quando pertinente ao assunto versado na proposição principal e quando incidente sobre um só dispositivo, salvo matéria correlata.

Por ser proposição acessória, a emenda não se confunde com Emenda à Lei Orgânica, o principal dos atos do processo legislativo municipal.

### **7.4 – Substitutivos**

Os substitutivos na verdade é uma preposição que visa substituir uma outra por inteiro, não sendo permitido apresentar substitutivo parcial de projetos. Também não é permitido apresentação de substitutivos, que aumentem despesas ou diminuam a receita, de projetos de autoria do

Executivo ou de matérias de competência exclusiva da Mesa, exceto os que criem, aterem ou extingam cargos dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos quando assinados pela metade, no mínimo, dos membros da Câmara

### 7.5 – Moção

Moção é a propositura em que a Câmara se manifesta sobre determinado assunto, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando, repudiando ou congratulando e tem efeito formal.

### 7.6 – Indicação

Indicação é a proposição em que são sugeridas às autoridades municipais medidas de interesse público. Sugerindo ao seu destinatário realizar algo que escape da competência legislativa, como por exemplo, execução de obras ou projetos de iniciativa do exclusiva do Executivo criando cargos na administração pública.

### 7.7 – Requerimento

Na prática existem dois tipos de requerimento o verbal e o escrito. O requerimento verbal tem por finalidade o levantamento de questão de ordem, prorrogação da sessão, adiamento de discussão de matérias ou preposição da Ordem do dia e solicitar verificação de votação ou de presença. Já o Requerimento escrito pode ser utilizado para solicitar informações ao Prefeito, solicitar providencias de autoridades no âmbito Estadual e Federal, convocar as Autoridades Municipais, propor homenagens, inserção de discurso ou publicações nos anais da Câmara, convocar sessões extraordinárias.

## 8 - Prerrogativas e Limites à Atuação dos Vereadores

Como garantia da independência da Instituição Parlamentar, são asseguradas prerrogativas aos membros do Poder Legislativo. No que concerne aos vereadores, é expressamente estabelecida, na Constituição da República, a inviolabilidade por opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do município, o que significa imunidade material: o fato típico deixa de constituir crime, porque a norma constitucional afasta, no caso, a incidência da norma penal. A inviolabilidade do Vereador exclui tão-somente o chamado crime de opinião, acaso praticado por ele, na circunscrição do Município. Não se aplica ao Vereador, porém, a imunidade formal, que é prerrogativa processual, reconhecida apenas aos membros do Congresso Nacional e aos das Assembléias Legislativas.

A respeito dos limites à atuação do Legislativo Municipal, ensina HELY LOPES MEIRELLES que:

**“não podem os municípios criar direitos, nem conceder poderes, nem restringir prerrogativas contra o texto das Constituições Federal e Estadual, pois as Cartas Próprias visam apenas discriminar e regulamentar as funções municipais” (apud DUMONT, Cícero. Lei orgânica municipal – Roteiro para a sua elaboração. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1989, p. 19).**

O legislador municipal deve observar os princípios constitucionais, federais e estaduais, podendo, em determinados casos, desdobrá-los e complementá-los.

## 7.2. Requerimento de Informações

**REQUERIMENTO** de informações ao Senhor Prefeito Municipal acerca de obras de pavimentação asfáltica na Travessa César, Parque Bandeirantes.

Senhora Presidenta:

REQUEREMOS à Mesa, ouvido o Douto Plenário, na forma regimental, seja expedido ofício ao Senhor Prefeito Municipal solicitando-lhe que, nos termos do inciso XVII do artigo 58 da Lei Orgânica do Município, informe a esta Casa o seguinte:

- 1) Existe projeto de pavimentação asfáltica para a Travessa César, no Parque Bandeirantes?
- 2) Há previsão para execução de tal projeto?

Sala das Sessões, em ... de ..... de 20 .....

Vereador

## 7. Modelos

### 7.1 Projeto de Lei

52

**PROJETO DE LEI CM Nº \_\_\_\_/20....,**  
que institui a Semana do Escoteiro no município de .....

Senhor Presidente:

No dia 22 de fevereiro de 1857, nasceu em Londres o garoto Robert Stephenson Smith Baden Powell, que mais tarde seria o Fundador do movimento Escoteiro. Ele notou o grande interesse que os jovens demonstravam por um livro seu, o “Aids for Scouting”, que dava dicas de acampamento e contava sobre suas experiências na África e na Índia como militar, a partir daí ele construiu a idéia toda do Escotismo (Scouting, em inglês). Para testar seu programa Baden Powell realizou uma experiência organizando e dirigindo um acampamento com 20 meninos em 1907 na Ilha de Browsea, localizada no litoral inglês. Com o sucesso do seu acampamento em 1908 publicou o livro “Scouting for Boys” (Escotismo para Rapazes), que até hoje é considerado a principal publicação e marco da Fundação do Movimento Escoteiro.

A definição do escotismo resume todos os princípios: “é um movimento educacional para jovens, que valoriza a participação de todas as origens sociais, raças e crenças”. Antes de qualquer outro fator, o escotismo ensina a ter princípios de cidadania, higiene, cuidados pessoais e, sobretudo, de sobrevivência.

O programa educativo do Escotismo tem sua primeira etapa no **Ramo Lobinho** no qual participam crianças de 7 a 10 anos, que querem descobrir e entender o sentido das coisas. Toda esta fase é desenvolvida em torno do livro “Mowgli, o

Menino Lobo” (de Rudyard Kipling), cujo objetivo é o de aguçar a fantasia que as crianças dessa idade vivem. A próxima etapa é o **Ramo Escoteiro**, onde participam os jovens de 11 e 14 anos. É o período de busca de valores, fundamentada em um sistema de equipes e num encontro com a natureza. Em seguida, já adolescentes, eles passam para o **Ramo Sênior**, em que será consumada a maturação psíquica do jovem, participam os que têm entre 15 e 17 anos, o principal aspecto neste Ramo é o desafio da auto-realização e auto-educação, incentivo às atividades aventureiras, comunitárias, sociais e culturais. Finalmente, o **Ramo Pioneiro** compreende a fase jovem-adulta do Movimento e vai até os 21 anos de idade, é quando o jovem busca alcançar a completa autonomia e dá-se ênfase no seu processo de integração ao mundo adulto. No Brasil o Escotismo é uma Organização não-governamental, sem fins lucrativos, atuando na formação de jovens, como instituição de educação não formal desde 1910. E, em 2001 já somavam mais de 64 mil pessoas, entre jovens e adultos, conforme a UEB (União dos Escoteiros do Brasil). Os Escoteiros estão envolvidos em saúde infantil, prevenção ao uso de drogas, fornecimentos de saneamento básico e água potável, uso de tecnologia apropriada, moradia de baixo custo, alfabetização, educação para a paz, aprendizado de lições para a vida, crianças em perigo, integração dos deficientes, educação familiar, direitos da criança, produção de comida e agricultura, educação e conservação do meio ambiente, energias renováveis, reflorestamento, estímulo ao aprendizado para o emprego, comunidades imigrantes, educação sobre questões de desenvolvimento e muitas outras. O propósito do Escotismo é contribuir para que os jovens assumam o seu próprio desenvolvimento, especialmente o caráter, ajudando-os a realizar suas plenas potencialidades sociais, físicas,

intelectuais, afetivas e espirituais como indivíduos, cidadãos responsáveis, participantes e úteis em suas comunidades. É por essas razões que submetemos à superior consideração do Plenário o seguinte:

**Projeto de Lei CM N.º \_\_\_\_\_/20....**

**Autor:** Vereador .....

**Institui** a Semana do Escoteiro no município de .....

A Câmara Municipal de ..... decreta:

**Art. 1º** - A Semana do Escoteiro, como parte integrante do calendário oficial do Município de ....., será realizada anualmente, no período de 23 a 30 de abril, quando se comemora o Dia do Escoteiro, instituído pela Lei Estadual nº 10.267, de 08 de novembro de 1968.

**Art. 2º** – O Executivo Municipal, em conjunto com os grupos de Escoteiros de ....., organizará e apoiará as atividades referentes à semana comemorativa de que trata o artigo anterior.

**Art. 3º** - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 4º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Sala de Sessões, ..... de ..... de 20....*

*Vereador*

de Saúde – Sr....., para prestar esclarecimentos referentes ao quadro geral da saúde em nosso Município, no dia ..... de ..... próximo futuro, às ..... horas.

Sala das Sessões, em ... de ..... de 20 .....

Vereador

### 7.6. Indicação

**INDICAÇÃO** ao Senhor Prefeito Municipal para capinação e limpeza do terreno público situado na esquina das ruas Trípoli e Tupinambá, Vila Alzira.

Senhor Presidente,

**INDICAMOS** ao Senhor Prefeito Municipal seja determinada ao departamento competente capinação e limpeza no terreno público localizado na esquina das ruas Trípoli e Tupinambá, na Vila.

Justificamos nossa iniciativa visto o mato alto e o lixo depositado no local, propiciando o aparecimento de ratos e insetos.

Sala de Sessões, em ... de ..... de 20...

Vereador

### 7.3. Requerimento de Instalação de Comissão Parlamentar de Inquérito

**REQUERIMENTO** solicitando uma constituição de uma Comissão Parlamentar de Inquérito (C.P.I.), visando apurar supostas irregularidades apresentadas pela imprensa, com relação ao conteúdo de fita vídeo-cassete sobre sessão desta Casa.

Considerando que a imprensa tem divulgado o teor de uma fita de vídeo-cassete, com gravação de sessão desta casa, onde aparecem imagens de seu Presidente fazendo menção a “votação de projetos e recebimento de pagamentos”;

Considerando que houve provocação judicial para investigação do ocorrido;

Considerando que a associação de palavras produziu um conjunto que pode sugerir atos de desabono por parte de vereadores desta Casa;

Considerando que é dever desta Casa averiguar quaisquer indícios de supostas irregularidades ocorridas no processo legislativo;

É que propomos, com base nos motivos acima aduzidos, a abertura de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, pelo prazo de 60 (sessenta) dias e nos termos do

artigo 34 da Lei Orgânica do Município, para investigar o ocorrido descrito.

Sala de Sessões, em ..... de .....  
de 20.....

Vereadores

#### 7.4. Requerimento de Comissão de Representação

**REQUERIMENTO solicitando constituição de uma Comissão de Representação**, com a finalidade de participar do evento “Sistema Cantareira em Debate!” a se realizar no dia 21/05/2004, em Americana, município de São Paulo.

Requeiro, nos termos do artigo x da XI Consolidação do Regimento Interno, a constituição de uma Comissão de Representação, com a finalidade de participar do evento “Sistema Cantareira em Debate!” a se realizar no dia 21/05/2004, em Americana, município de São Paulo.

#### JUSTIFICATIVA

Não é desconhecido a preocupação com o futuro de abastecimento de água, não só em São Paulo, mas no planeta. O Sistema Cantareira tem sido assolado pelas sucessivas estiagens.

O Consórcio Intermunicipal das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivarí e Jundiáí, tem trabalhado incansavelmente na busca de soluções e políticas para enfrentamento da questão.

Diante dos fatos já conhecidos é relevante a participação deste Poder no evento ora citado que contará com a participação do poder público, da sociedade civil e profissionais da área.

A importância do evento é mais acentuado quando no próximo mês de agosto vence a outorga do Sistema Cantareira e no debate será discutido um novo modelo para o abastecimento da região metropolitana de São Paulo e região do CPJ.

Sala de Sessões, em ..... de .....  
de 20.....

Vereadores

#### 7.5. Requerimento de Convocação de Secretário

**REQUERIMENTO** à Mesa solicitando seja convocado o Secretário de Saúde Sr....., para prestar esclarecimentos sobre matéria relacionada a sua pasta.

Senhor Presidente:

REQUEREMOS à Mesa, ouvido o Douto Plenário, na forma regimental, seja convocado, nos termos do artigo 9º, inciso X, da Lei Orgânica do Município, o Secretário

## 7.9. Representação ao Ministério Público

### EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PROMOTOR DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

(deixar 10 espaços)

....., brasileiro, casado, vereador, portador da Cédula de Identidade R.G. nº ..... e inscrito no CPF/MF ....., residente a Rua ....., nº ....., Bairro ....., Município de X, Estado de São Paulo, vem mui respeitosamente, perante V. Ex<sup>a</sup>., nos termos do artigo 103, parágrafo 2º da Lei Complementar Estadual nº 7/93, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

#### DOS FATOS

O Município X sofre há muito tempo, conseqüências danosas decorrentes de enchentes, provocadas pelas chuvas. Ocorre que várias residências situadas na parte baixa do Bairro..... do Município X, divisa com o Município Y, sofrem com as constantes inundações provocadas pelo transbordamento do Córrego W, onde existe um muro de cerca de 2,00 metros de altura pertencendo ao Município X, que reduz para 1,00 metro de altura quando adentra os limites do Município Y que, com o transbordamento do Córrego W, já na Av. Z, ocorre o retorno dessas águas para tais residências.

Ressalte-se que o transbordamento ocorre dentro do Município Y, devido a redução do muro do Córrego W, porém as águas retornam e atingem as residências do Bairro..... do Município X.

Os moradores do Bairro em questão reuniram-se comigo e com o departamento competente da Prefeitura do Município X

## 7.7. Ofício

Ofício nº

....., ..... de ..... de 20.....

Senhor Diretor

.....

Departamento de Vigilância Sanitária

Senhor Diretor,

Solicitamos de V. S<sup>a</sup>. que envie um técnico do Controle de Zoonose para que efetue vistorie na EE Prof.<sup>a</sup> Nadir Lessa, na Vila Floresta.

Justificamos nossa iniciativa tendo em vista à prevenção de doenças causadas por pombos, já que há grande número deles no teto da sala de vídeo, na quadra de esportes e na cozinha da escola, sendo que este último causa maior preocupação por ser ambiente que requer todo cuidado com relação a higiene.

Atenciosamente,

*Sala de Sessões, ..... de ..... de 20.....*

Vereador

## 7.8. Moção

**REQUERIMENTO VISANDO  
INSERIR EM ATA DOS  
TRABALHOS DA CASA MOÇÃO DE  
APOIO AO PROJETO DE LEI Nº  
2.710/92, QUE CRIA O FUNDO E O  
CONSELHO NACIONAL DE  
HABITAÇÃO POPULAR.**

Senhor Presidente:

Considerando que o déficit habitacional no Brasil é de aproximadamente 12 milhões de moradias, atingindo principalmente as famílias de baixa renda, que recebem até 12 salários mínimos ;

Considerando que nenhum governante sozinho conseguirá resolver o problema, que necessita de esforço conjunto de todas as esferas de governo;

Considerando que várias experiências de associações e cooperativas na construção de moradia têm demonstrado que é possível articular parceiras e envolver a sociedade civil no combate ao déficit habitacional;

Considerando que o Projeto de Lei nº 2.710/92, que cria o Fundo e o Conselho Nacional de Habitação Popular, foi o primeiro de iniciativa popular, e contou com 1 milhão de subscrições, sendo apresentado por vários Movimentos Populares em 19 de novembro de 1991;

Considerando que o Projeto de Lei nº 2.710/92, que está tramitando há quase dez anos, cria um Fundo com recursos do orçamento federal do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, entre outros, para o atendimento prioritário para famílias de baixa renda, e que tal fundo será gerido por um Conselho com representantes de amplos setores da sociedade; é que

REQUEREMOS à Mesa, ouvido o plenário, na forma regimental, seja inserta em Ata dos trabalhos desta Casa **Moção de Apoio ao Projeto de Lei nº 2.710/92**, que está na pauta de votações da Câmara Federal, a fim de que sua aprovação possa criar as condições necessárias e de vital importância para o enfrentamento do déficit habitacional no país.

Dê-se ciência da presente propositura aos líderes dos partidos no Congresso Nacional, à União Nacional por Moradia Popular e à imprensa da região.

*Sala de Sessões, ..... de ..... de 20.....*

Vereador



Democracia representativa	Institucionais, autônomos e harmônicos entre si, em que se divide o governo da nação, onde todos os cidadãos gozam de inteira igualdade perante a lei, sob os princípios da liberdade de ação, de voto, de opinião, de crenças, de idéias, de contratar, adquirir e alienar bens, podendo ainda possuir e exercer quaisquer outros direitos que não lhes sejam legalmente vedados.
Diplomação	Recebimento pelo parlamentar de documento emitido pela Justiça Eleitoral que atesta a sua eleição. Deve ser apresentado à Mesa da Casa Legislativa, como condição para a posse.
Domicílio Eleitoral	A circunscrição eleitoral (estado, município, distrito, zona eleitoral) na qual o eleitor está inscrito.
Empresa pública	Entidade paraestatal criada por lei para desempenhar atividades econômicas, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio e capital exclusivo da União ou de entidades da Administração indireta. Ex.: Caixa Econômica Federal, EMBRAPA, etc.
Empresas Concessionárias	São empresas privadas que prestam serviços públicos sob concessão, através de contratos, por períodos determinados. Ex.: Telecomunicação (rádio, TV), transporte coletivo, limpeza pública (coleta de lixo), manutenção e exploração do sistema viário, etc.
Empresas Concessionárias de Serviço Público	São empresas privadas que prestam serviços públicos sob concessão, através de contratos, por períodos determinados. Ex.: Telecomunicação (rádio, TV), transporte coletivo, limpeza pública (coleta de lixo), manutenção e exploração do sistema viário, etc.
Expediente	Parte da sessão na Casa Legislativa destinada à leitura de comunicações.
Filiação partidária	Ato pelo qual um eleitor aceita e adota o programa de um partido político. É condição essencial para candidatura a um cargo eletivo.
Indicação	Proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos Poderes competentes; proposição que sugere a manifestação de comissão

e juntos encontramos a solução de altear o muro do Córrego W no trecho em que é reduzido em 1,00 metro, porém na parte pertencente ao Município Y, o departamento da Prefeitura do Município X comprometeu-se em realizar a referida obra, porém necessitaria da autorização do Prefeito do Município Y, que por sua vez negou alegando que “o *alteamento do muro depende de remodelação geométrica do viário existente, bem como só pode ser executado com a celebração de um Convênio Intermunicipal e com a anuência do Governo do Estado*”.

## DO PEDIDO

Considerando-se que a realização da obra acima mencionada é de fácil exequibilidade, tanto é que o próprio departamento da Prefeitura do Município X propõe-se a realizá-la mediante autorização do Prefeito do Município Y, e tendo em vista o quão necessário se torna para amenizar as conseqüências das inundações na localidade, o presente vereador que abaixo subscreve, vem mui respeitosamente, REQUER a tomada de providências junto ao Poder Público Municipal Y, visando à solução do problema em questão, de modo que se garanta a realização da obra, cuja importância e urgência pode ser constatada *in loco*.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

X, .... de ..... de 20.....

Vereador

## 9 - GLOSSÁRIO

Assembléia Constituinte	Assembléia que se reúne especialmente, ou extraordinariamente, para elaborar ou modificar inteira ou parcialmente a Constituição política de um Estado, ou seja, a lei fundamental da Nação.
Assessoria Técnico-legislativa	Serviço especializado por áreas de competência para apoiar os parlamentares no que diz respeito , por exemplo, à redação de proposições, segundo a boa técnica legislativa e a correta estrutura das leis.
Autarquias	Entidades autônomas, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios, destinadas a executar atividades típicas da administração pública, que requeiram, para melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada. Ex. Banco Central, INSS.
Circunscrição	Espaço geográfico onde acontece determinada eleição. Ex.: País, na eleição do presidente e vice-presidente; Estado, para eleição do governador, vice-governador, deputados estaduais, deputados federais e senadores; Município, para eleição do prefeito, vice-prefeito e vereadores.
Cláusulas uniformes	Previsões contratuais principalmente quanto a preço, lucros e garantias, geralmente praticadas pelo mercado.
Colégio de Líderes	É um órgão decisório, integrado por todas as lideranças: líderes da maioria, da minoria das bancadas, dos blocos parlamentares e do governo.
Comissões permanentes	Integram a estrutura institucional da Casa e são especializadas no trato de assuntos exclusivos. Estão previstas no Regimento Interno de cada Casa. O trabalho das comissões permanentes é preparar estudos sobre temas específicos que resultam num parecer, elaborado pelo Relator e aprovado pelos membros que a compõem. Esse parecer orienta o plenário da Casa na hora de aprovar ou rejeitar a matéria. Como exemplo podemos citar as comissões: Constituição e Justiça; Finanças, Orçamento, Tributação e Fiscalização; Agricultura. Meio Ambiente.

	Indústria e Comércio; etc. Órgãos permanentes das Casas Legislativas responsáveis pela análise do mérito das proposições, segundo a especialização de cada um deles. Ex.: Saúde, agricultura, educação, constitucionalidade e redação, etc.
Comissões temporárias	São criadas exclusivamente para desempenhar determinada tarefa. Um exemplo bem conhecido é a CPI - Comissão Parlamentar de Inquérito, que tem poderes de investigação. Pode-se criar, também, Comissões Especiais para apurar um assunto relevante, como proposta de emenda a Lei Orgânica do Município e Comissões de Representação ou Externas para cumprir missão temporária de caráter cívico, social, científico, econômico e político, dentro ou fora do município.
Constituição Federal	Lei fundamental da organização política de uma nação soberana. Consiste num conjunto sistemático de normas que determinam a forma de governo, instituem os poderes públicos e regulam as suas funções. Asseguram as garantias e a independência dos cidadãos em geral e estabelecem os direitos e deveres essenciais e recíprocos entre eles e o Estado; a Lei Máxima.
Convenção do partido	Órgão supremo de decisão e orientação dos partidos. Na convenção pode-se adotar ou modificar o programa do partido; definir as candidaturas dos partidos à presidência e vice-presidência da república.
Correligionários	Conjunto de parlamentares que pertencem a um mesmo partido político.
Decoro parlamentar	Atos de conduta do parlamentar: correção moral, compostura, decência, dignidade, nobreza, honradez, brio.
Democracia representativa	Democracia vem do grego demos, povo e kratos, poder; é o regime político originariamente criado em Atenas, no século IV A C e defendido por Platão e Aristóteles. Funda-se na auto determinação e soberania do povo que, por sua maioria, escolhe livremente os seus governantes e seus delegados às Câmaras Legislativas, as quais juntamente com os

Técnicas legislativas	ponto de vista constitucional e jurídico, regem o modo de escrever os textos legais, a bem da sua compreensão e aplicabilidade.
Vereança	Exercício da função de Vereador.

## BIBLIOGRAFIA

- Poder Legislativo Municipal Aurélio Saffi – 1995
- Papel do Vereador e a Câmara Municipal – IBAM – 1985
- A Câmara Municipal - José Nilo de Castro 1995
- Constituição Federal Comentada
- Regimento Interno Câmara Municipal de São Paulo
- Município para Candidatos – IBAM – 1995
- Regimento Interna – Câmara Municipal de Santo André
- Controle Social da Função Administrativa do Estado: Possibilidades e Limites na Constituição de 1988 – Monografia em Direito Constitucional PUC-SP – 2004 - Vanderlei Siraque
- O Município para Candidatos: Prefeitos – Vice- Prefeitos – Vereadores – IBAM – 2000
- Coletânea: O Papel do Vereador – União dos Vereadores de Pernambuco – 2004
- [www.interlegis.gov.br](http://www.interlegis.gov.br)
- [www.ibam.org.br](http://www.ibam.org.br)
- [www.siraque.com.br](http://www.siraque.com.br)

Indicação	sobre determinada matéria para elaboração de projeto de lei de iniciativa da Câmara.
Legislatura	É o período de quatro anos que vai da posse dos Vereadores, no dia 1º de janeiro do ano seguinte às eleições, até a posse dos novos eleitos, na eleição realizada quatro anos depois.
Líder da bancada	Coordenador e "porta-voz" da representação partidária ou bloco na Casa Legislativa.
Mesa Diretora	É o órgão de direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Casa Legislativa. Nas Câmaras Municipais é composto pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários. O Vereador pode participar da Mesa tendo tarefas voltadas, tanto para a condução dos trabalhos legislativos, quanto para a execução dos serviços administrativos da Casa.
Partidos políticos	Conjunto de pessoas com ideologia ou interesses comuns que se juntam em torno dessa concepção, com o propósito de conquista e exercício do poder político.
Pessoas Jurídicas	São aquelas que envolvem uma entidade abstrata de direito, com existência reconhecida pela ordem jurídica e inteiramente distinta da dos membros que a integram. Segundo o Código Civil Brasileiro, são de direito público interno: a União, cada um dos seus Estados, territórios e Distrito Federal; cada um dos Municípios legalmente constituídos.
Plataforma de governo	Idéias e propostas contendo o plano de governo do candidato, isto é, o que o candidato pretende fazer se eleito.
Poder	Direito de deliberar e autoridade para agir em nome do povo.
Poder Executivo	Encarregado de executar as leis e de governar e administrar a nação. O governo. É confiado ao Presidente da República e seus Ministros.
Poder Judiciário	Tem a função de julgar, aplicando a lei aos casos submetidos à apreciação e deliberação dos seus membros.
Poder	Tem a função de elaborar as leis e fiscalizar os atos do

Legislativo	poder executivo.
Poder revisional	É a prerrogativa dada aos membros do parlamento de modificar em parte ou no todo, a Constituição Federal.
Políticas Públicas	Formulação, discussão e encaminhamento de soluções que atendam aos interesses do Município.
Processo Legislativo	Sucessão de diversos atos realizados para a produção das leis em geral. O conteúdo, a forma e a seqüência desses atos obedecem a uma série de regras próprias.
Proposições	Todas as matérias sujeitas a análise da Câmara.
Questões de ordem	É o instrumento utilizado pelo parlamentar quando em dúvida sobre o modo como estejam sendo conduzidos os trabalhos. O parlamentar pede a palavra, solicitando à Presidência da Casa ou comissão, esclarecimentos sobre as normas regimentais ou constitucionais que estão sendo aplicadas.
Quociente eleitoral	Tem como objetivo determinar o quociente partidário. Numa eleição proporcional é obtido pela divisão do número dos votos válidos (votos dados a todos os candidatos, votos dados às legendas de todos os partidos ou coligação e os votos em branco) pelo número de vagas existentes, em cada circunscrição eleitoral. Se o resultado obtido for uma fração igual ou inferior a meio, será desprezada; se superior será elevada à unidade.
Quociente partidário	Determina o número de vagas a serem preenchidas por cada Partido, nas eleições proporcionais para Deputados e Vereadores. É obtido pela divisão do número de votos válidos sob a mesma legenda pelo quociente eleitoral, desprezada a fração, se resultante.
Quorum	É o número legal ou regimental previsto em relação a quantidade mínima de Vereadores presentes para a realização de determinados atos na Câmara Municipal.
Quorum de maioria absoluta	Majoria absoluta: corresponde à metade mais um do total de Vereadores componentes da Casa. Note que é o primeiro número inteiro que se segue à metade da composição da Casa. Por exemplo, se a Câmara é composta por 11 Vereadores, a maioria absoluta será de 6 Vereadores. $11/2 = 5,5$ arredondando para cima = 6 Para iniciar discussão e votação de proposições no

	Plenário é necessária a presença da maioria absoluta.
Quorum de maioria qualificada	Majoria qualificada: É o número acima da maioria absoluta, exigido para aprovação de matérias de maior relevância. Por exemplo: a PEC - Proposta de Emenda à Constituição Federal - exige 3/5 dos votos favoráveis dos Deputados Federais, em dois turnos, para ser considerada aprovada na Câmara dos Deputados. Para aprovação de Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município, o quorum exigido é de 2/3 dos Vereadores da Câmara.
Quorum de maioria simples	Majoria simples: corresponde à metade mais um dos Vereadores presentes na Casa. Por exemplo, se estão 8 Vereadores no Plenário, a maioria simples será de 5 Vereadores. $(8/2) + 1 = 4 + 1 = 5$ Estando presente a maioria absoluta dos Vereadores em Plenário, uma matéria poderá ser aprovada com os votos da maioria simples.
Regimento Interno	Documento legal essencial para o funcionamento da Casa Legislativa. Nele estão fixados os procedimentos para a administração dos serviços da Câmara, as atribuições de cada um dos órgãos que a compõem, o processo legislativo e orientações para todas as ações ou decisões tomadas pela Casa.
Registro da candidatura	Depois de escolhido pela convenção do partido, o Vereador precisa registrar sua candidatura na Justiça Eleitoral.
Relator	Parlamentar que tem como função na comissão permanente ou temporária, examinar em profundidade as matéria recebidas e apresentar um parecer. É designado pelo presidente da comissão.
Reuniões ordinárias	São as reuniões realizadas uma vez por dia, em todos os dias úteis de uma sessão legislativa.
Sessão legislativa	É o período anual de funcionamento da Câmara.
Sociedades de economia mista	São sociedades anônimas destinadas a atividade de natureza industrial, comercial, serviços, etc. São dotadas de personalidade jurídica de direito privado e podem ou não serem criadas por lei.
Técnicas	Normas e princípios, escritos ou não, os quais do

## **BIOGRAFIA: DEPUTADO ESTADUAL VANDERLEI SIRAQUE**

O deputado estadual Vanderlei Siraque é natural de Santa Cruz do Rio Pardo-SP, nasceu no dia 15 de fevereiro de 1960 na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, interior de São Paulo. É formado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP) e Mestre em Direito Constitucional pela PUC-SP, onde defendeu a Tese **“ASPECTOS JURIDICOS SOBRE O CONTROLE SOCIAL DO ESTADO”**

Por sua forte atuação na área da segurança pública, foi um dos escolhidos para elaborar o Plano de Segurança Pública para o Brasil, do governo do presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Em 2002 Coordenou também o Programa de Governo Estadual do Partido dos Trabalhadores na área de Segurança Pública.

Advogado licenciado do Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, iniciou suas atividades políticas bem cedo, participando ativamente dos movimentos estudantis, da Comunidade de Jovens de Santo André, das Comunidades Eclesiais de Base (CEBS) e dos movimentos sindicais do ABC, especialmente da categoria bancária. Sempre foi movido pelo sentimento de solidariedade e justiça e da crença em ver uma sociedade mais humanizada.

## O CAMINHO ATÉ A ASSEMBLÉIA

Em 1988, Siraque foi escolhido pelos Núcleos de Bases do Partido dos Trabalhadores (PT), como um dos candidatos a vereador do município de Santo André. Eleito, levou para Câmara o ideário de combater o clientelismo, o



fisiologismo e a troca de favores. Fez de seu **primeiro mandato** um instrumento para a população se organizar e reivindicar melhorias, estimulando a criação de Conselhos Populares. Trabalhou com afinco para melhorar a Saúde e a Educação, junto com os movimentos sociais, passando a ser referência importante na cidade.

Em 1992, foi **reeleito vereador**. Manteve os princípios do primeiro mandato e destacou-se

por fiscalizar de forma eficiente o Executivo. Foi presidente da CEI (Comissão Especial de Inquérito), que apurou a morte de 23 pessoas por infecção hospitalar no Hospital Municipal da cidade

Nas eleições de 1996, como reconhecimento de seu trabalho, obteve o **terceiro mandato**. Em janeiro de 1997, foi eleito Presidente da Câmara Municipal. À frente do Legislativo

andreense, requalificou os funcionários, modernizou a Câmara - dando mais transparência para as ações do Legislativo - e criou uma política que permitiu o acesso da população à Casa.

Siraque abriu os espaços, antes só ocupados pelos parlamentares, para a realização de audiências públicas, debates e atividades culturais. Idealizou e concretizou o Fórum Permanente dos Vereadores, instância que teve como objetivo reunir todos os parlamentares das sete cidades do ABC para discutir os problemas de caráter regional e apontar soluções.

Em 1998, foi escolhido pelo PT para concorrer a uma vaga na Assembléia Legislativa. Foi **deputado estadual** mais votado da cidade de Santo André. Já no primeiro ano de mandato, teve a iniciativa de discutir os problemas do ABC com todos os deputados da região, independente da sigla partidária. Essa ação foi importante para garantir mais investimentos e recursos do Governo do Estado para a Região do Grande ABC.

Em 2002, foi reeleito deputado estadual com 81.089 votos, sendo o deputado estadual mais votado no Grande ABC, fruto de um trabalho transparente e com raízes na participação popular.